

58. Rondinei Alves

A LIBERDADE DE CRENÇAS RELIGIOSAS PERANTE AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Alexandre de Moraes declara, que a “conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo, pois é ela o verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação”. Essa garantia constitucional é ampla, visto que a religião é um complexo de princípios que norteiam os pensamentos, ações e adoração do ser humano a uma divindade, o preceito constitucional acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto, e que sem esta observância, o ser humano iria ser constrangido de forma a renunciar a sua fé, e isso, representa o desrespeito à diversidade democrática de idéias, filosofias e a própria diversidade espiritual. O direito à liberdade religiosa, foi ganhando seu espaço no Brasil, com a promulgação das constituições que foram sendo criadas, desde 1824 a 1988, onde a liberdade de crença foi ganhando seu devido espaço, assegurando a inviolabilidade de crença religiosa, bem como, a plena liberdade de culto e as suas liturgias, o direito a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, cabendo agora ao Estado a materialização das condições desta assistência religiosa, a qual deverá ser multiforme, ou seja, de tantos credos quanto àqueles solicitados pelos internos.